



APROVADO  
na Sessão Ordinária  
de 24.05.17  
Raimundo Paula  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



## **LEI nº 221/2017/PMM de 24 de Maio de 2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJE/PA, PARA FINS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO UM TERRENO URBANO DE 17m x 24,5m E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ** faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE MUANÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** ao **Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA**, para fins de reforma e ampliação do FÓRUM DA COMARCA DE MUANÁ, área de terreno de propriedade municipal medindo 17 (dezessete) metros de frente para a Rua Cel. Rodrigo Lopes de Azevedo, 24,5 (vinte e quatro metros e meio) em ambas as laterais e 17 (dezessete) metros de largura nos fundos, situado na Rua Cel. Rodrigo Lopes de Azevedo nº 306, confinando pela direita com terreno dos Correios, pela esquerda com terreno da Escola Municipal Dr. José Malcher e fundos para a Avenida Capitão Antônio da Costa Azevedo, Bairro Centro desta Cidade de Muaná, devidamente delimitado no Croquí de Localização Geográfica do Imóvel.

**Parágrafo 1º** - A área de que trata esta lei pertence de pleno direito ao Patrimônio Público do Município de Muaná, conforme certidões emitidas, pela Câmara Municipal de Muaná e pelo setor fundiário da Prefeitura Municipal de Muaná.

**Parágrafo segundo:** a área de que trata esta Lei foi avaliada por engenheiro responsável de acordo com o Decreto Municipal nº 036, de 21/06/2006, para fins de doação, em R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

**Art. 2º** – O donatário ficará obrigado a:

**I** – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

**II** – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de seis meses, contado da sanção desta lei, os projetos e memoriais das obras que serão executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

**III** – iniciar as obras no prazo de seis meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 1 (um) anos após seu início;

**Art. 3º** – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município.

**Art. 4º** - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Muaná o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, 24 de Maio de 2017.

  
Sérgio Murilo dos Santos Guimarães  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MUANÁ